



Município de Cruz
das Almas • Bahia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS, NO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS/BA.

RECORRENTE: RABEL CONSTRUCOES EIRELI

JULGAMENTO DE RECURSO

I. DA TEMPESTIDADE

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa RABEL CONSTRUCOES EIRELI, doravante denominada Recorrente, contra a decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa PATRIOTS EMPREENDIMENTOS LTDA no certame.

A peça recursal foi anexada no dia 03 de junho de 2025 no Portal de Compras "Compras Gov".

II. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, nos incisos I e II do art. 165, a unicidade quanto ao momento de efetivação da interposição do recurso (com a apresentação das razões recursais) e quanto à apreciação do pleito recursal:

"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação; e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura



Município de Cruz
das Almas • Bahia

da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos."

Conforme registrado no sistema, a Recorrente manifestou a intenção de recorrer da decisão da Pregoeiro e o prazo final para a apresentação do recurso foi até o dia 06/06/2025.

III. DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente contesta a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora a empresa PATRIOTS EMPREENDIMENTOS LTDA alegando que possui erros insanáveis em sua documentação, especialmente, na proposta apresentada em seu Encargo Sociais e BDI, o que não configurou como a proposta mais vantajosa ao ente público.

E, ao final, requer que "Seja reformada a decisão da Douta Pregoeira, que declarou como vencedora a empresa PATRIOTS EMPREENDIMENTOS LTDA, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial, aos Encargos Sociais e BDI que compromete o valor final da sua proposta."

IV. DAS CONSIDERAÇÕES EXARADAS PELA COMISSÃO DE OBRAS

Após as interposições das razões recursais, verifica-se que a proposta de preços da empresa PATRIOTS EMPREENDIMENTOS LTDA foi reanalisada pela Comissão de licitação de obras, que apresentou o seu pronunciamento. Senão vejamos:

No tocante aos Encargos Sociais:

- A) Em análise a tabela de encargos sociais, a Licitante **PATRIOTS EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou relação de encargos compatíveis ao enquadramento do SIMPLES NACIONAL, conforme extrato PGDAS apresentado e confirmação de consulta de optante pelo SIMPLES.

Em conformidade a tributação deste optante, empresas enquadradas no regime SIMPLES são ISENTAS de encargos sobre **SESI, SENAI, INCRA e SEBRAE**.

A conferência do somatório de tributos devidos quanto a horistas e mensalista estão em conformidade.

Segue abaixo conferência do licitante ao devido regime tributário:



Município de Cruz
das Almas • Bahia

› Consulta Optantes

Data da consulta: 09/06/2025 01:53:14

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **47.564.952/0001-00**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **PATRIOTS EMPREENDIMENTOS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 15/08/2022**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

Quanto ao BDI, a área técnica afirmou que a licitante atendeu o requerimento do item 4.2.3 do instrumento convocatório:

- B) A licitante **PATRIOTS EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou quadro de composição do BDI em conformidade ao seu regime de tributação e a LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2006, de 20 de Junho de 2006 deste município.

A licitante atendeu o requerimento do item 4.2.3 do instrumento convocatório:

“Para optantes do Simples Nacional, cuja tributação do ISS diverge ou assimila a base de cálculo do ISS municipal, a mesma deverá comprovar sua real tributação de ISS no período com demonstração e declaração assinada pela contabilidade da licitante”.

Entende-se que apesar do regime tributário do município para ISS compreender a alíquota de 5% sobre 50% para base de cálculo do ISS para empresas enquadrada no regime NORMAL, há diferenciação para as demais enquadradas no SIMPLES, estando esta informação explícita no item 4.2.3 do instrumento convocatório.

Conforme PGDAS apresentado em análise a tabela tributária do simples nacional, esta licitante está compreendida na alíquota de 2% para ISS.



Município de Cruz
das Almas • Bahia

Diante do exposto, a Comissão técnica de obra atesta que a empresa PATRIOTS EMPREENDIMENTOS LTDA atendeu todas exigências do instrumento convocatório. E que, fica avaliado, ainda, que a empresa apresentou proposta de preço em conformidade ao seu enquadramento tributário bem como proposta de preço com maior vantagem econômica a administração pública, sustentando sua classificação por análise técnica.

Por fim, quanto às argumentações atinentes aos Encargos Sociais e ao BDI apresentados pela empresa PATRIOTS EMPREENDIMENTOS LTDA, a unidade técnica desta Pasta assegurou a inexistência de vícios/falhas na proposta de preços da Recorrida, concluindo pela improcedência das argumentações, de modo a confirmar o cálculo apresentado pela empresa PATRIOTS EMPREENDIMENTOS LTDA, compreendendo-se que é de se adotar os fundamentos lançados no Parecer da Comissão de Obra.

V. DA DECISÃO

Face ao exposto, considerando as alegações apresentadas e por atender aos requisitos de admissibilidade, e, com base na análise dos fatos, e em conformidade com os Princípios orientadores da Administração Pública, o Pregoeiro decide CONHECER O RECURSO INTERPOSTO pela empresa **RABEL CONSTRUCOES EIRELI**, para no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao presente recurso, pelas razões e fundamentos exarados no julgamento.

Atribuir eficácia hierárquica ao presente recurso, submetendo-a a apreciação da autoridade superior para ratificação ou reforma da decisão.

Cruz das Almas, 12 de junho de 2025.

BRUNO RODRIGUES SILVEIRA
PREGOEIRO

MARIA DO CARMO NASCIMENTO DE CERQUEIRA
MEMBRO

LUCAS HENRIQUE COSTA DE ALBUQUERQUE
MEMBRO

DANIEL GOMES FILHO
MEMBRO

PEDRO ENRIQUE RIBEIRO BRANDÃO
MEMBRO



Município de Cruz
das Almas • Bahia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025

DECISÃO DEFINITIVA - RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA LICITANTE RABEL CONSTRUCOES EIRELI

O Prefeito do Município de Cruz das Almas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº14.133/21, e

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pelo pregoeiro e sua equipe de apoio no julgamento da licitação;

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no Recurso interposto pela licitante RABEL CONSTRUCOES EIRELI.

CONSIDERANDO os fatos circunstanciados pela Comissão de contratação;

RESOLVE

NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para, em consonância com os princípios e normas que regem a licitação, manter como arrematante a empresa PATRIOTS EMPREENDIMENTOS LTDA no bojo do **PREGÃO Nº 042/2025**.

Cruz das Almas, 12 de junho de 2025.

Ednaldo José Ribeiro
Prefeito